



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº05/85 - E.

Revoga a Lei Municipal nº428/77, de 20 de junho de 1977, e da nova redação e disposições sobre subvenções às Sociedades Escolares Particulares.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Inciso II do Artigo 33º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar as Sociedades Escolares Particulares do Município, com o valor mensal de um (1) salário mínimo regional;
- Art. 2º - A Sociedade Escolar Particular que mantiver escola com mais de trinta (30) alunos matriculados, fará jus a mais trinta (30) por cento sobre um (1) salário mínimo regional;
- Art. 3º - Toda Sociedade Escolar Particular mantenedora de escola que possuir a quinta (5ª) série com mais / de dez (10) alunos matriculados, e professor habilitado no mínimo com Normal Magistério de 2º / Grau, receberá mais cinquenta (50) por cento sobre um (1) salário mínimo regional;
- Art. 4º - Os benefícios acima relacionados, são acumuláveis por Sociedade Escolar Particular;
- Art. 5º - Os benefícios desta Lei serão pagos diretamente às Sociedades Escolares Particulares, ou a quem estas determinarem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº05/85 - E - FL. II

Art. 6º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, atendendo a solicitação de Sociedade Escolar Particular, a efetuar a cedência de professor municipal à escola mantida pela entidade, à razão de um professor para cada grupo de trinta (30) alunos matriculados e que efetivamente frequentarem o estabelecimento, mediante convênio entre as partes;

§ 1º - Havendo mais de trinta (30) alunos, o grupo subsequente poderá ser incompleto;

§ 2º - Não fará jus à subvenção prevista por esta Lei a Sociedade Escolar que já possui professor cedido pela Prefeitura Municipal para a sua respectiva escola;

Art. 7º - A Sociedade Escolar Centenario fará jus, independente das disposições desta Lei, à subvenção mensal igual a três (3) salários mínimos regionais;

Art. 8º - As Sociedades Escolares Particulares, beneficiadas com a presente Lei, deverão anualmente prestar à Prefeitura Municipal um relatório completo de suas atividades, acompanhado dos respectivos balanços, incluindo também a efetividade da Diretoria;

Art. 9º - Os beneficiados com esta Lei ficam obrigados a aceitar gratuitamente alunos carentes, até o limite de dez por cento (10%) dos matriculados, / quando os houver na localidade, bem como prestar toda a assistência aos referidos educandos, sob pena de lhes serem cassados os benefícios;



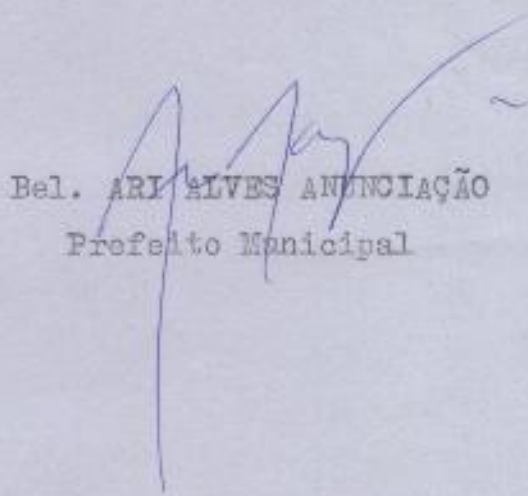
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 05/85 -E, - FL. III

- Art. 10º - O pagamento da subvenção de que trata a presente Lei será feita mediante requerimento da parte interessada, acompanhada da matrícula efetiva de sua escola, no mês de março de cada ano;
- Art. 11º - Os acréscimos previstos pelos artigos segundo (2º) e terceiro (3º) desta Lei são devidos apenas durante os meses do período letivo, qual seja, de março a novembro;
- Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 426/77, de 20 de junho de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 25 de abril de 1985.


Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM Nº05/85 - E

Agudo, 25 de abril de 1985.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Apraz-nos cumprimentar Vossas Senhorias e enviamos a essa Casa o Projeto de Lei nº05/85-E, que Revoga a Lei Municipal nº428/77, de 20 de junho de 1977, e dá nova redação e disposições sobre subvenções às Sociedades Escolares Particulares. Solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

O nosso município de Agudo é um dos poucos do Estado em que continuam em funcionamento as escolas particulares, a maioria delas originária das primeiras escolas criadas e / mantidas pelos imigrantes e colonizadores da nossa terra.

Embora sejam particulares os estabelecimentos de ensino, é uma utopia pretender que funcionem custeadas apenas pelas contribuições dos sócios e pais de alunos. Em verdade, a quase totalidade não cobra nada a título de anuidade, dos alunos, sendo mantidas pela subvenção da Prefeitura Municipal e bolsas do Salário-Educação e da Compra de Vagas do Estado.

Embora rejeitando a Lei nº428/77, em pouco a modifica este Projeto de lei nº05/85-E, visando este apenas adequar a legislação às exigências contidas no parecer do egrégio Tribunal de Contas do Estado que, conforme cópia xerográfica anexa, considera sem amparo legal as cedências de professores.

Cremos na aprovação do referido Projeto, após o devido estudo e análise dos artigos do mesmo, pelos ilustres / membros desse Poder Legislativo.

Respeitosamente

Bel. ARI ALVES ANUNCIÃO
Prefeito Municipal

1.2.2. Os oito professores cedidos a escolas particulares, sem a emissão de ato formal, oneraram os cofres municipais em Cr\$ 2.683.378 somente considerando os vencimentos mensais. A promoção do ensino por Lei, também, cabe ao município, no entanto questiona-se quais os critérios que dão suporte a essas cedências, uma vez que as escolas particulares não oferecem compensação alguma à Prefeitura. (v. fl. 11) -
- 1983/84.